CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 007 / 2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 19 de 01 de 22
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19 de 01 de 22
Presidente

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
DATA 19 / 01 / 22
PRESIDENTE

Miguel Pereira, 18 de janeiro de 2022.

Mensagem nº 007/2022.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o repasse do Governo Estadual, dos recursos destinados ao Programa de Promoção à Equidade - PPE, de acordo com a Resolução SES nº 2.566, de 21/12/2021, necessário se torna a abertura do presente Crédito.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº DE DE DE 2022

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R$ 3.000.000,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 02 – R$ 3.000.000,00 (Recursos Convênio Estado)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO
04.01.000.10.302.012.2.113 – Assistência Hospitalar e Ambiental
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.02	Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R$ 3.000.000,00

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução SES nº 2.566, de 21/12/2021 e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1723.50.0.0.000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1723.50.0.1.000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal
1723.50.0.1.004 – Programa de Promoção à Equidade - PPE

Art. 3º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA

Art. 5º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

bradesco net empresa

Extrato Mensal / Por Período

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE | CNPJ: 012.240.308/0001-93
Nome do usuário: CRISTIANE XAVIER BRAZ
Data da operação: 04/01/2022 - 12h42

Agência | Conta	Total Disponível (R$)	Total (R$)
01394 | 0014168-2	24.006.799,51	24.006.799,51

Extrato de: Ag: 1394 | CC: 0014168-2 | Entre 01/01/2022 e 31/01/2022

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Os dados acima têm como base 04/01/2022 às 12h42 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
					3.175.043,15
31/12/2021	**SALDO ANTERIOR**				19,00
03/01/2022	APLICACAO AUTOMATICA	30122		-3.175.024,15	10,00
	TARIFA BANCARIA	301221		-9,00	1,00
	TRANSF PGTO PIX TARIFA BANCARIA	301221		-9,00	3.000.001,00
04/01/2022	TRANSF PGTO PIX PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/2022OB020939 0000013925	689804	3.000.000,00		
Total			**3.000.000,00**	**-3.175.042,15**	**3.000.001,00**

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 04/01/2022 às 12h42 e estão sujeitos a alterações.

3.000.000,00

RESOLUÇÃO SES Nº 2566 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

PACTUA O PROGRAMA DE PROMOÇÃO À EQUIDADE E FIXA SUAS DIRETRIZES, PARA O ANO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo SEI- 080001/028607/2021 e;

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro e 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a importância do fortalecimento do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- a documentação anexada ao processo nº SEI - 080001/028607/2021; e

- a Deliberação Conjunta AD Referendum CIB/RJ nº 39 de 15 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Promoção à Equidade - PPE para o ano de 2021, cujo objetivo é qualificar a atenção à saúde e ampliar o acesso às ações e serviços de saúde, com a finalidade de possibilitar a atenção integral e promover a continuidade do cuidado aos usuários do SUS.

Art. 2º - O Programa propõe fortalecer o papel da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ de coordenadora do Sistema Único de Saúde estadual, contribuindo para a redução do risco de doenças e outros agravos e para a ampliação do acesso da população à assistência e também propiciando a melhoria da resolubilidade da atenção primária, reafirmando sua função de ordenadora da rede de atenção à saúde e coordenadora do

cuidado, por meio da continuidade da assistência nos serviços de saúde de média e alta complexidade.

Art. 3º - O Programa de Promoção à Equidade abrange noventa e um municípios do estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - A adesão ao Programa de Promoção à Equidade será voluntária para os municípios.

Art. 5° - Os municípios foram organizados com base em indicadores, tendo sido elaborados considerando: (Anexo I)

1. Dados sobre a Receita: impostos e transferências constitucionais 2. Dados sobre Aplicação de Recursos em Saúde: Índice Constitucional

3. Dados sobre as despesas em saúde com recursos próprios municipais

4. Índice de Desenvolvimento Humano - IDH

5. Teto Média e Alta Complexidade - MAC

6. Saúde Suplementar - Cobertura de Assistência Médica Suplementar

§ 1º - Os municípios foram pontuados de acordo com os indicadores, conforme o contido no Anexo I.

§ 2º - Para a composição da pontuação final houve a multiplicação da soma dos pontos pela população total. O cálculo dos valores financeiros foi realizado em relação à pontuação final.

§ 3º - Foram estabelecidos um piso de R$ 3.000.000,00 e um teto de R$ 50.000.000,00.

§ 4º - Para finalizar os valores do apoio financeiro, os municípios que tinham ficado no intervalo (entre o teto e o piso) foram pontuados novamente, até o limite global estabelecido para este programa.

Art. 6º - Os valores previstos poderão ser alterados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, mediante publicação de nova Resolução, ressalvando-se o objeto da presente Resolução, que não pode ser modificado.

Art. 7º - Os recursos transferidos serão de custeio.

Art. 8º - É vedada a utilização dos recursos do programa para pagamento das despesas relacionadas abaixo, por não serem consideradas como despesas fins do Programa:

a) pagamento de aposentadorias e pensões;

b) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

c) merenda escolar;

d) saneamento básico;

e) limpeza urbana;

f) preservação e correção do meio ambiente;

g) ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços de saúde e não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;

h) ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos que não os especificados nas bases de cálculos das receitas próprias de estados e municípios;

Art. 9º - Os recursos financeiros de que trata a presente Resolução serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde - FES, na classificação orçamentária descrita a seguir, para os Fundo Municipais de Saúde - FMS, em conta corrente do Banco Bradesco.

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0454.2727

Natureza da Despesa referente a 2021: 3340.41.01- 3346.41.01

Fonte de Recursos: 100/122

Valor Total: R$ 700.150.395,37 (setecentos milhões, cento e cinquenta mil, trezentos e noventa e cinco reais trinta e sete centavos)

Art. 10 - Farão jus ao recebimento os municípios que encaminharem ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde o Termos de Compromisso, anexo III, devidamente assinado, pelos gestores municipais até 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Resolução.

Art. 11 - O gestor municipal também deverá informar, via ofício, o número da conta corrente e agência bancária do Banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira.

Art. 12 - A escolha e a forma de aplicação dos recursos dentre os diversos serviços de saúde são de responsabilidade de cada secretaria municipal de saúde.

Art. 13 - O monitoramento será realizado por equipe técnica composta por profissionais da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 14 - A Prestação de Contas do município que receber recursos, na forma estabelecida nesta Resolução, será realizada de acordo com o contido na Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012 e com o Decreto Estadual nº 42.518/2010, naquilo que o Decreto não for contrário à Lei Complementar.

Art.15 - A transferência dos recursos financeiros, objeto desta deliberação, se referem ao exercício 2021.

Art. 16 - Os recursos transferidos terão como vigência de execução os exercícios de 2021 e 2022.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

Classificação

O quadro define os pontos para classificação dos municípios a partir da aplicação dos critérios abaixo especificados.

Dados sobre Receita de Impostos (Receita, Impostos e Transferências Constitucionais/Habitantes por Municípios e SIOPS/Ano 2020)	Dados sobre Aplicação Recursos em Saúde (Diferença entre o valor aplicado entre o município e o índice de 15% da EC 29	Índice de Desenvolvimento Humano - IDH*	Cobertura de Assistência Médica Suplementar	Pontos
Até R$ 999,99	Acima de 20,01%	0 - 0,499 / Muito Baixo	Menos de 10%	5
R$ 1000,00 -R$ 1999,99	15,01 até 20,00%	0,500 - 0,599 / Baixo	10,00 - 15,00%	4
R$ 2000,00 - R$ 2999,99	10,01 até 15,00%	0,600 - 0,699 / Médio	15,01 - 20,00%	3
R$ 3000,00 - R$ 3999,99	5,01 até 10,00%	0,700 - 0,799 / Alto	20,01 - 30,00%	2
A partir de R$ 4000,00	0,00 até 5,00%	0,800 - 1,000 / Muito Alto	acima de 30,01%	1

Dados sobre Recursos Próprios (Despesa com recursos próprios em saúde/habitantes por município SIOPS e Ano 2020)	Teto Média e Alta Complexidade ano/Habitantes SISMAC Out/21	Pontos
Abaixo de R$ 300,00	R$ 0- R$ 100,00	10
R$ 300,01 -R$ 500,00	R$ 100,01 - R$ 200,00	8
R$ 500,01 - R$ 700,00	R$ 200,01 - R$ 300,00	6
R$ 700,01 - R$ 900,00	R$ 300,01 - R$ 500,00	4
Acima de R$ 900,00	R$ 501,00 a mais	2

Fontes para elaboração dos indicadores:

Dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) ano 2020;

Estimativa populacional 2020 - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

								9.689.964,97
Belford Roxo	513.118	R$ 591,72	R$ 144,94	9,39	0,684	83,01	15,3	R$ 38.596.333,29
Bom Jardim	27.616	R$ 1.808,40	R$ 436,91	9,01	0,66	92,97	12,1	R$ 3.000.000,00
Bom Jesus do Itabapoana	37.203	R$ 1.554,18	R$ 414,41	11,59	0,732	295,09	17,9	R$ 3.000.000,00
Cabo Frio	230.378	R$ 1.436,16	R$ 320,28	6,93	0,735	222,26	15,1	R$ 13.127.918,46
Cachoeiras de Macacu	59.303	R$ 1.484,53	R$ 349,13	8,37	0,7	97,3	11,7	R$ 4.055.204,66
Cambuci	15.514	R$ 2.476,89	R$ 532,86	6,5	0,691	167,17	10,2	R$ 3.000.000,00
Campos dos Goytacazes	511.168	R$ 1.237,16	R$ 857,33	53,81	0,716	268,95	22,8	R$ 26.798.244,96
Cantagalo	20.168	R$ 2.846,64	R$ 645,71	7,69	0,709	146,64	14	R$ 3.000.000,00
Carapebus	16.586	R$ 3.096,64	R$ 1.271,52	25,36	0,713	54,92	12,8	R$ 3.000.000,00
Cardoso Moreira	12.821	R$ 2.926,83	R$ 739,25	10,26	0,648	63,19	9,3	R$ 3.000.000,00
Carmo	19.030	R$ 2.638,99	R$ 587,50	7,1	0,696	251,66	15,5	R$ 3.000.000,00
Casimiro de Abreu	45.041	R$ 2.391,28	R$ 527,25	6,63	0,726	92,54	15,9	R$ 3.000.000,00
Comendador Levy Gaspa-rian	8.576	R$ 3.674,91	R$ 964,39	11,2	0,685	143,14	13	R$ 3.000.000,00
Conceição de Macabu	23.398	R$ 1.897,85	R$ 552,11	13,88	0,712	115,79	15,5	R$ 3.000.000,00
Cordeiro	22.041	R$ 2.041,69	R$ 364,38	2,75	0,729	114,78	16,1	R$ 3.000.000,00
Duas Barras	11.528	R$ 3.082,15	R$ 746,41	9,14	0,659	64	8,5	R$

Sistema de Informações sobre Beneficiários (SIB) -Tabnet SES 2020

Sistema de Controle do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC outubro/2021

ANEXO II

Valores por Município

Município	População	DADOS SOBRE RECEITA (Impostos e Transf.Const/Hab. por Município) Ano 2020	DADOS SOBRE DESPESAS (Recursos Próprios em Saúde/Hab. por Município) Ano 2020	ÍNDICE Dif. Entre o valor aplicado pelo município e o índice de 15% da EC	IDH	Teto Financeiro MAC/Hab.	Cobertura de saúde Suplementar	Valor por pontos e população
	Estimativa IBGE 2020	SIOPS	SIOPS	(%)	IBGE 2010	SISMAC (Valor Ano/popul)		Teto 50 milhões
						(outubro/2021) R$		Piso 3 milhões
Angra dos Reis	207.044	R$ 2.675,30	R$ 1.053,28	23,75	0,724	299,78	14,2	R$ 10.382.458,13
Aperibé	11.901	R$ 2.502,22	R$ 496,93	4,62	0,692	83,81	8,9	R$ 3.000.000,00
Araruama	134.293	R$ 1.396,84	R$ 296,40	5,92	0,718	123,63	17,6	R$ 8.877.000,25
Areal	12.669	R$ 3.329,47	R$ 768,49	7,9	0,684	89,68	16,2	R$ 3.000.000,00
Armação dos Búzios	34.477	R$ 3.741,58	R$ 1.274,58	18,47	0,728	69,17	10,5	R$ 3.000.000,00
Arraial do Cabo	30.593	R$ 1.938,15	R$ 281,55	-0,59	0,733	82,6	16,3	R$ 3.000.000,00
Barra do Piraí	100.764	R$ 1.045,08	R$ 211,85	5,19	0,733	226,6	20,4	R$ 5.971.639,82
Barra Mansa	184.833	R$ 1.195,44	R$ 226,67	3,92	0,729	363,26	27,3	R$

								3.000.000,00
Duque de Caxias	924.624	R$ 1.623,15	R$ 184,47	-3,7	0,711	164,46	20,3	R$ 50.000.000,00
Engenheiro Paulo de Frontin	14.071	R$ 2.812,50	R$ 501,84	2,76	0,722	233,3	6,9	R$ 3.000.000,00
Guapimirim	61.388	R$ 1.312,99	R$ 464,36	19,86	0,698	50,1	10,1	R$ 4.617.557,19
Iguaba Grande	28.837	R$ 2.025,58	R$ 717,69	19,78	0,761	136,17	15,6	R$ 3.000.000,00
Itaboraí	242.543	R$ 1.063,40	R$ 259,31	9,19	0,693	107,12	16,5	R$ 16.585.358,29
Itaguaí	134.819	R$ 2.362,13	R$ 678,76	13,35	0,715	124,94	27,1	R$ 7.375.257,73
Italva	15.299	R$ 2.270,29	R$ 618,20	12,07	0,688	120,61	10,5	R$ 3.000.000,00
Itaocara	23.222	R$ 1.948,56	R$ 404,09	5,75	0,713	137,87	15,8	R$ 3.000.000,00
Itaperuna	103.800	R$ 1.456,04	R$ 279,51	4,09	0,73	776,68	18	R$ 5.205.169,69
Itatiaia	32.064	R$ 5.878,22	R$ 1.263,27	6,32	0,737	125,96	28,2	R$ 3.000.000,00
Japeri	105.548	R$ 832,46	R$ 250,82	14,91	0,659	83,43	8,8	R$ 8.660.986,61
Laje do Muriaé	7.326	R$ 3.733,03	R$ 895,36	9,08	0,668	74,94	8,1	R$ 3.000.000,00
Macaé	261.501	R$ 4.529,29	R$ 1.814,13	24,31	0,764	124,47	36,4	R$ 11.325.093,94
Macuco	5.623	R$ 5.379,78	R$ 1.052,10	4,47	0,703	128,31	25	R$ 3.000.000,00
Magé	246.433	R$ 693,87	R$ 182,83	11,2	0,709	82,51	12,8	R$ 19.098.208,90
Mangaratiba	45.220	R$ 4.063,44	R$ 874,15	6,15	0,753	92,25	18,8	R$ 3.000.000,00

Maricá	164.504	R$ 4.279,34	R$ 881,00	5,17	0,765	103,7	22,8	R$ 7.124.344,66
Mendes	18.648	R$ 2.092,50	R$ 563,05	11,86	0,736	111,27	11	R$ 3.000.000,00
Mesquita	176.569	R$ 805,11	R$ 172,97	6,43	0,737	71,29	22,1	R$ 12.476.449,40
Miguel Pereira	25.581	R$ 2.367,90	R$ 503,68	6,24	0,745	238,14	17,1	R$ 3.000.000,00
Miracema	27.154	R$ 1.804,58	R$ 409,21	7,69	0,713	124,95	10	R$ 3.000.000,00
Natividade	15.311	R$ 2.421,76	R$ 366,98	0,16	0,73	520,96	11,9	R$ 3.000.000,00
Nilópolis	162.693	R$ 930,39	R$ 141,20	0,16	0,753	112,67	27,6	R$ 10.383.451,94
Niterói	515.317	R$ 3.107,31	R$ 558,80	2,92	0,837	279,88	55,6	R$ 19.968.169,27
Nova Friburgo	191.158	R$ 1.351,64	R$ 472,36	19,85	0,745	218,91	26,2	R$ 11.328.715,86
Nova Iguaçu	823.302	R$ 637,31	R$ 153,97	9,1	0,713	295,79	21,8	R$ 50.000.000,00
Paracambi	52.683	R$ 1.385,15	R$ 254,19	3,2	0,72	359,56	8,9	R$ 3.122.185,51
Paraíba do Sul	44.518	R$ 1.536,68	R$ 363,73	8,55	0,702	128,8	13,2	R$ 3.000.000,00
Paraty	43.680	R$ 2.602,07	R$ 812,46	15,86	0,693	103,5	12,2	R$ 3.000.000,00
Paty do Alferes	27.858	R$ 1.893,04	R$ 510,37	11,87	0,671	80,47	6,1	R$ 3.000.000,00
Petrópolis	306.678	R$ 2.078,23	R$ 631,72	15,35	0,745	393,69	27,7	R$ 14.679.686,31
Pinheiral	25.364	R$ 1.753,66	R$ 534,14	15,21	0,715	111,26	15,5	R$ 3.000.000,00
Piraí	29.545	R$ 4.247,52	R$ 834,50	4,47	0,708	242,2	16,2	R$ 3.000.000,00

São João de Meriti	472.906	R$ 567,31	R$ 179,05	16,53	0,719	99,35	18,7	R$ 36.649.546,03
São José de Ubá	7.206	R$ 4.088,66	R$ 1.070,83	11,06	0,652	71,63	4,2	R$ 3.000.000,00
São José do Vale do Rio Preto	21.916	R$ 2.102,55	R$ 815,89	23,59	0,66	102,04	7,7	R$ 3.000.000,00
São Pedro da Aldeia	106.049	R$ 1.181,32	R$ 302,21	10,02	0,712	80,32	13,9	R$ 7.251.747,78
São Sebastião do Alto	9.387	R$ 4.020,83	R$ 638,08	0,82	0,646	233,75	5,8	R$ 3.000.000,00
Sapucaia	18.249	R$ 3.131,60	R$ 729,80	8,28	0,675	78,12	13,9	R$ 3.000.000,00
Saquarema	90.583	R$ 1.638,74	R$ 320,99	4,28	0,709	59,08	12,9	R$ 5.987.693,43
Seropédica	83.092	R$ 1.700,00	R$ 398,88	8,24	0,713	90,13	17,2	R$ 5.492.525,33
Silva Jardim	21.774	R$ 2.986,14	R$ 972,96	17,58	0,654	235,62	7	R$ 3.000.000,00
Sumidouro	15.667	R$ 2.773,94	R$ 884,84	16,81	0,611	95,11	4,7	R$ 3.000.000,00
Tanguá	34.610	R$ 1.412,08	R$ 490,03	19,4	0,654	83,84	8,1	R$ 3.000.000,00
Teresópolis	184.240	R$ 1.572,58	R$ 332,93	5,98	0,73	286,95	20,4	R$ 10.078.827,79
Trajano de Moraes	10.640	R$ 3.729,94	R$ 847,41	7,69	0,667	109,82	5,7	R$ 3.000.000,00
Três Rios	82.142	R$ 1.887,20	R$ 344,31	3,17	0,725	355,57	19,1	R$ 4.119.104,52
Valença	76.869	R$ 1.331,32	R$ 280,21	5,95	0,738	406,71	11,6	R$ 4.555.535,52
Varre-Sai	11.106	R$ 2.768,07	R$ 606,67	6,71	0,659	46,97	4,3	R$ 3.000.000,00

Porciúncula	18.960	R$ 2.166,30	R$ 526,13	9,14	0,697	88,37	9,7	R$ 3.000.000,00
Porto Real	19.974	R$ 6.644,53	R$ 1.563,27	8,18	0,713	202,81	34,9	R$ 3.000.000,00
Quatis	14.435	R$ 2.507,06	R$ 391,54	0,47	0,69	163,13	19,2	R$ 3.000.000,00
Queimados	151.335	R$ 979,25	R$ 217,77	7,09	0,68	170,1	14,8	R$ 11.038.351,46
Quissamã	25.126	R$ 4.824,90	R$ 1.165,10	8,74	0,704	149,69	8	R$ 3.000.000,00
Resende	132.312	R$ 2.939,55	R$ 874,43	14,53	0,768	245,75	33,1	R$ 5.730.172,46
Rio Bonito	60.573	R$ 1.567,22	R$ 382,90	9,28	0,71	529,46	15,6	R$ 3.000.000,00
Rio Claro	18.605	R$ 3.147,52	R$ 934,12	14,56	0,683	164,44	13,1	R$ 3.000.000,00
Rio das Flores	9.344	R$ 3.272,20	R$ 647,76	4,67	0,68	94,57	8,8	R$ 3.000.000,00
Rio das Ostras	155.193	R$ 1.890,95	R$ 697,05	20,79	0,773	49,35	27,2	R$ 10.258.526,50
Santa Maria Madalena	10.392	R$ 4.280,39	R$ 813,09	4,02	0,668	106,96	9,8	R$ 3.000.000,00
Santo Antônio de Pádua	42.594	R$ 1.649,21	R$ 252,55	0,27	0,718	98,95	15,1	R$ 3.000.000,00
São Fidélis	38.710	R$ 1.509,74	R$ 329,15	6,78	0,691	157,77	12,7	R$ 3.000.000,00
São Francisco de Itaba- poana	42.210	R$ 1.700,87	R$ 437,37	10,71	0,639	78,18	6,6	R$ 3.175.003,08
São Gonçalo	1.091.737	R$ 528,89	R$ 104,36	4,61	0,739	119,94	22,9	R$ 50.000.000,00
São João da Barra	36.423	R$ 6.146,41	R$ 2.169,13	19,98	0,671	64,41	13	R$ 3.000.000,00

Vassouras	37.083	R$ 1.776,60	R$ 410,93	8,01	0,714	1.152,90	12,7	R$ 3.000.000,00
Volta Redonda	273.988	R$ 1.980,66	R$ 695,54	19,99	0,771	269,2	30,9	R$ 14.363.961,63

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México 128 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Alexandre Otávio Chieppe, e do outro lado o Município do Rio de Janeiro, representado pelo (a) Sr (a)._____, CPF nº _____ Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Programa de Promoção à Equidade - PPE que propõe qualificar a assistência, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços de saúde e para o aumento da resolubilidade da Atenção Primária, de forma que esta consiga acessar os serviços de média e alta complexidade, fortalecendo seu papel de ordenadora do sistema e coordenadora do cuidado, celebraram o presente Termo nas seguintes condições:

I. O pagamento da importância de R$ _____ , anual, se refere ao valor total que será transferido.

II. O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de _____, na conta corrente_____, da agência_____, do Banco Bradesco de titularidade do FMS.

III. O não cumprimento das disposições da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro nº _____, que institui o Programa de Promoção à Equidade - PPE, que propõe qualificar a assistência, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços de saúde e para o aumento da resolubilidade da Atenção Primária, de forma que esta consiga acessar os serviços de média e alta complexidade, fortalecendo seu papel de ordenadora do sistema e coordenadora do cuidado e do presente Termo de Compromisso sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação.

E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro - RJ, ___ de _____ de 2021.

_____

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

_____